



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2007

Inclua-se o seguinte artigo no Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias.

Autores: Deputado Guilherme
Campos e outros

Relator: Deputado Rogério Rosso

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Guilherme Campos, tem por objetivo inserir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispositivo que visa impedir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aumentem alíquotas e base de cálculo de diversos tributos e contribuições, inseridos, respectivamente, na competência tributária de cada ente federado.

Pela presente proposição, o aumento fica vedado até 31 de dezembro de 2015. A proposta também determina que, durante este período, os referidos entes federados não poderão instituir tributo ou contribuição.

Em síntese, os autores argumentam que “a carga tributária brasileira vem crescendo continuamente, alcançando patamares inibitórios à expansão da atividade produtiva, inclusive no que concerne à capacidade de atrair investimentos externos”.

Afirmam ainda que “a expansão da despesa pública está sempre amparada na possibilidade de aumento de alíquota ou base de cálculo dos tributos”, e que, ao limitar esta possibilidade os agentes públicos seriam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

compelidos a gerenciar o crescimento de gastos e a buscar maior eficiência administrativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição supracitada, nos termos dos artigos 202 e 203 c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, cumpre observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação da proposição, conforme atesta órgão técnico da Casa, em observância ao artigo 60, I da Constituição Federal.

Ademais, não há quaisquer limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, uma vez que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal (art. 60, §1º da CF).

Finalmente, resta mencionar que a proposta de emenda à Constituição examinada está em conformidade com os aspectos materiais dispostos no artigo 60 §4º incisos I, II, III e IV da Carta Magna, vez que não tende a abolir as chamadas cláusulas pétreas, não se vislumbrando qualquer óbice à forma federativa do Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Diante o exposto, e pelas precedentes razões, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 136, de 2007.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputado Rogério Rosso

Relator